

Bruxelas, 5 de outubro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0287(NLE)**

**12680/22
ADD 1**

**POLCOM 120
COASI 153**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	12679/22 + ADD 1
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Comité de Comércio criado pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República de Singapura no que diz respeito à adoção do regulamento interno do Comité de Comércio – Adoção

Declaração da Comissão

A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 2.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.